



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos

Sexta-feira, 03 de maio de 2024

Ano X | Edição nº 1765

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	7
Homologação / Adjudicação	7
Contratos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Américo de Campos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.americodecampos.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Américo de Campos

CNPJ 45.160.173/0001-05

Rua Fortunato Ruza, nº 270 – Centro

Telefone: (17) 3445-1970

Site: www.americodecampos.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos

Câmara Municipal de Américo de Campos

Rua Otavio Guedes da Silveira, nº 928 – Centro

Telefone: (17) 3445-1274



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Américo de Campos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.americodecampos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 03 de maio de 2024

Ano X | Edição nº 1765

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3.749/2024 DE 03 DE MAIO DE 2024.

OBJETO: “Dispõe sobre regulamentação da implementação do ponto biométrico para o controle de frequência dos profissionais da área da educação, que atuam nas Escolas de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino do Município de Américo de Campos-SP”.

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO, Prefeito do Município de Américo de Campos, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, em especial ao cumprimento da obrigação assumida na Cláusula segunda do Termo de Ajustamento de Conduta – PAA.TAC nº044/2024 – Promotoria de Justiça de Tanabi e,

Considerando que o artigo 37, caput, da Constituição Federal, dispõe que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando que foi assinado em 31 de outubro de 2023, o Termo de Ajustamento e Conduta entre a Promotoria de Justiça de Tanabi e a Administração Pública de Américo de Campos, cujo ofício nº 061/2024, faz Referência PAA.TAC Nº 044/2024;

Considerando Cláusula 2ª do TAC firmado entre a Promotoria de Justiça de Tanabi e a Administração Pública do Município de Américo de Campos, visando a regulamentação da implementação do ponto biométrico para controle da frequência dos profissionais da área da educação, que atuam nas Escolas de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino;

Considerando de fundamental importância a regulamentação da implementação do ponto biométrico para controle da frequência dos docentes de vínculos efetivo ou de contratação temporária, bem como os profissionais da educação de cargos em Comissão, justificando o interesse público razões pelas quais resolve baixar o seguinte,

DECRETO:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a implementação do ponto biométrico para controle da frequência dos docentes de provimento efetivo e/ou de vínculo temporário,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 03 de maio de 2024

Ano X | Edição nº 1765

Página 3 de 7

auxiliares docentes, bem como os demais profissionais da área da educação, de suporte pedagógico, especialista em educação e de suporte técnico-administrativo, de provimento efetivo ou cargo em Comissão.

Art. 2º - Os profissionais da área da educação da classe de suporte pedagógico, especialista em educação e apoio técnico-administrativo, de cargo de provimento efetivo ou de cargo em Comissão, deverão registrar no ponto biométrico o controle de sua frequência no horário de entrada e saída de sua jornada de trabalho diária.

Art. 3º - O Professor de Educação Básica I – PEB I (do 1º ao 5ºanos) e o Auxiliar Docente – AD -, investidos em um só cargo ou função, registrará o ponto biométrico para controle de frequência de sua jornada de trabalho, no início do horário de entrada e no final do horário de saída.

Art. 4º - O Professor de Educação Básica II – PEB II (do 6º ao 9ºanos/ Ensino Médio Profissionalizante), investido em um só cargo ou função, registrará o ponto biométrico para controle de frequência de sua jornada de trabalho, no início do horário de entrada e no final do horário de saída.

Art. 5º - O Professor de Educação Básica I, atuando concomitantemente como Professor de Educação Básica II ou vice e versa, em cargo de provimento efetivo ou em função temporária, deverá registrar o ponto biométrico para controle de sua frequência de sua jornada de trabalho, nos termos dos arts. 3º e 4º, deste Decreto.

Art. 6º - Quando se tratar da saída para o intervalo e o retorno do intervalo, não há necessidade de registro de controle no ponto biométrico.

Art. 7º - O Professor de Educação Básica I e II, que em sua jornada de trabalho diária, apresentar em seu horário “aulas vagas”, tem a obrigatoriedade de registrar o ponto biométrico para controle de frequência de entrada e saída entre as aulas vagas.

Art. 8º - Os profissionais da área da educação – Classe Docente – que ministram aulas em dois ou mais períodos (manhã/tarde/noite), na mesma Unidade Escolar, tem a obrigatoriedade de encerrar um período para iniciar o outro período, no ponto biométrico para controle de sua jornada de trabalho diária.

Parágrafo único: - Quando os períodos de aulas forem seguidos, com intervalo de um período para o outro, não há necessidade de registrá-los conforme prevê o artigo 8º, deste Decreto.

Art. 9º - As Aulas de Formação Pedagógica Coletiva – AFPC - e Aulas de Formação Pedagógica – AFP, fazem parte da jornada de trabalho dos profissionais da área da educação – Classe Docente – devendo utilizar os mesmos procedimentos contidos neste Decreto, para o registro no ponto biométrico em relação ao controle de frequência destas aulas, conforme horário determinado pelas Unidades Escolares, do Sistema Municipal de Ensino.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 03 de maio de 2024

Ano X | Edição nº 1765

Página 4 de 7

Art. 10 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Américo de Campos/SP.
03 de maio de 2024.

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

TATIANE CAMPANELLI
Diretor Estratégico
Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 03 de maio de 2024

Ano X | Edição nº 1765

Página 5 de 7

DECRETO Nº 3.750/2024. DE 03 DE MAIO DE 2024.

OBJETO: “Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº. 2.204, de 18 de Junho de 2.021 que criou a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser paga aos policiais militares do Estado de São Paulo, nos termos que especifica, por meio de convênio celebrado com o Município de Américo de Campos, e dá outras providências”.

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO, Prefeito do município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 42, Inciso VIII, da LOM;

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Paritária de Controle, para acompanhamento da execução e gestão entre a Prefeitura Municipal de Américo de Campos e o Estado de São Paulo, referente a gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser pago aos Policiais Militares que exercem a atividade, integrada pelos seguintes membros:

I – Membros da Prefeitura Municipal de Américo de Campos:

- 1- TATIANE CAMPANELLI** – DIRETOR ESTRATÉGICO – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA – CPF: 393.819.538-05.
- 2- BARBARA DINARDI BARBOSA** – DIRETOR EXECUTIVO – DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA – CPF: 418.531.158-35.

II – Membros da Polícia Militar:

- 1- COMANDANTE DO 16º BPM/I.**
- 2- SUBCOMANDANTE DO 16º BPM/I.**

Art. 2º - Fica designado como Presidente da Comissão de que trata este Decreto, a servidora municipal, senhora **TATIANE CAMPANELLI**.

Art. 3º - Os membros da Comissão Paritária de Controle, prestação serviços de caráter relevantes ao Município, não acarretando ônus aos cofres públicos.

Art. 4º - Para o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a Polícia Militar encaminhará à Comissão Paritária de Controle, planilhas com o número de horas despendidas por cada Militar Estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total de acordo com os valores fixados no convênio.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 03 de maio de 2024

Ano X | Edição nº 1765

Página 6 de 7

PARÁGRAFO ÚNICO – Devidamente atestado pela Comissão Paritária de Controle, o montante total de cada período será transferido aos Militares Estaduais em contas correntes indicadas para tal fim.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto nº. 3.474, de 13 de julho de 2022, em sua integralidade.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,
03 de maio de 2024.

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

TATIANE CAMPANELLI
Diretor Estratégico
Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 03 de maio de 2024

Ano X | Edição nº 1765

Página 7 de 7

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO, Prefeito Municipal de Américo de Campos/SP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,...

FAZ SABER, a todos quantos interessados possa, que, examinado a presente **Dispensa de Licitação nº 25/2024**, e, considerando a justificativa de Dispensa e o **PARECER JURÍDICO**, bem como todo o processo, verificou que a mesma está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Perfeitamente em ordem, todo o processo, sem irregularidade ou nulidade a se corrigir ou sanar. Assim, **HOMOLOGO** a presente dispensa conforme Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021. Nesses termos, considerando satisfatória o orçamento apresentado e classificado em primeiro lugar, com preço compatível com mercado, o que satisfaz plenamente os interesse econômico desta Prefeitura Municipal, **ADJUDICO** como adjudicado a empresa; **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO PODER PÚBLICO - IBEP**, inscrita no CNPJ nº 53.177.701/0001-67, com sede na Rua Alcebides de Castro Rego, nº 68, Centro, CEP - 17.550-065, cidade de Julio Mesquita, Estado de São Paulo, Contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos especializada na prestação de serviços de organização, planejamento e realização de concurso público para cargos do quadro de funcionários da prefeitura municipal, mediante a remuneração pelo valor das inscrições

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMRA-SE

Prefeitura Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, 03 de maio de 2024.

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO

Prefeito Municipal

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO

CONTRATANTE: PM DE AMÉRICO DE CAMPOS (SP)

CONTRATADO: INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO PODER PÚBLICO - IBEP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA SEM FINS LUCRATIVOS ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA CARGOS DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, MEDIANTE A REMUNERAÇÃO PELO VALOR DAS INSCRIÇÕES.

VALOR R\$: NÃO INCIDIRÁ ÔNUS DE QUALQUER ESPÉCIE PARA O MUNICÍPIO PODENDO A CONTRATADA COBRAR DIRETAMENTE DOS CANDIDATOS O VALOR REFERENTE ÀS TAXAS DE INSCRIÇÃO NA SEGUINTE

CONFORMIDADE

PARA CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL: R\$ 37,50 (TRINTA E SETE REIAS E CINQUENTA CENTAVOS)

PARA CARGOS DE NÍVEL MÉDIO: R\$ 57,50 (CINQUENTA E SETE REIAS E CINQUENTA CENTAVOS)

PARA CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR: R\$ 87,50 (OITENTA E SETE REIAS E CINQUENTA CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESE A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO.

CONTRATO: 34/2024 **DATA:** 03/05/2024

AMÉRICO DE CAMPOS, EM 03 DE MAIO DE 2024.